



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## CONTRATO 0059433

Processo nº 0006031-34.2022.4.01.8008

Dispensa de licitação nº 02/2022-SLA

**CONTRATO Nº 061/2022** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA LIMP\_AR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Maurício Amorim de Albuquerque, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **LIMP\_AR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA**, com registro no CNPJ/MF sob o nº **15.479.598/0001-10**, com sede na Rua Santa Helena, nº 311, loja 01, Bairro Canaã, Sete Lagoas-MG, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Márcio de Andrade Gonçalves, CPF nº 026.607.586-03, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado com fornecimento de peças de reposição e serviços terceirizado para a Subseção Judiciária de Sete Lagoas, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0006031-34.2022.4.01.8008, Dispensa de Licitação nº 02/2022-SLA e seus anexos, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/06, Portaria Presi 126/22 do TRF1, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO:** os serviços ora contratados foram objeto de Dispensa de licitação nº 02/2022 SSI-SLA, nos termos do art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada em 11/08/2022, e ao Termo de referência e anexos, **id 16082171/SJMG** independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** A presente contratação, em caráter continuado, tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 32 (trinta e dois) aparelhos condicionadores de ar, conforme abaixo, com fornecimento de peças de reposição e serviços terceirizados na sede da Subseção Judiciária de Sete Lagoas, situada na Rua Santos Dumont, n.º 140, Bairro Canaã, Sete Lagoas, Minas Gerais, CEP 35.700-284.

Quant.	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS
06	splits Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 12.000 BTU/h
02	splits Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 18.000 BTU/h
03	splits Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 24.000 BTU/h

03	splits Hi Wall, marca RHEEN, capacidade 12.000 BTU/h
16	splits Piso teto, marca RHEEN, capacidade 24.000 BTU/h
01	split Piso teto, marca CARRIER, capacidade 30.000 BTU/h
01	split Piso teto, marca CARRIER, capacidade 36.000 BTU/h

**CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE:** A finalidade do serviço contratado é garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados da Subseção Judiciária de Sete Lagoas, atendendo às recomendações contidas na Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018. Garante também a permanência de conforto térmico no interior do prédio, permitindo condições adequadas de trabalho e atendimento aos jurisdicionados da Subseção.

**CLÁUSULA QUARTA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA:** Para a correta execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratada deverá observar as disposições constantes, em especial, dos itens **06. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, 7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** do Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:** Será permitida a subcontratação parcial, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE, para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, a qual se obriga a reparar integralmente, a suas expensas e nos prazos determinados pela CONTRATANTE, todos os danos, erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas no serviço subcontratado.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no **item 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no **item 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** do Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** Os critérios de sustentabilidade que a Contratada deverá observar, são aqueles descritos no **item 14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, do Termo de Referência anexo a este contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na natureza de despesa 339039-17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos), e programa de trabalho *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional* (PTRES 168312).

§ 1º: Foi emitida em 26/09/2022 a Nota de Empenho nº 2022NE000806, no valor de R\$ 2.555,36 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), para atender as despesas iniciais oriundas desta contratação.

§ 2º: Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO:** Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.277,68** (um mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta

e oito centavos), totalizando o montante de R\$ 22.998,24 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) **pelo período de 18 meses** .

**Parágrafo Único:** incluem-se na remuneração prevista no caput todos os impostos, taxas, tributos e demais despesas verificadas para a execução dos serviços contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada e de supervisão, transporte de empregados, utilização de ferramentais e de instrumentos especiais necessários à correção dos serviços.

**CLÁUSULA ONZE - PAGAMENTO:** As premissas para o pagamento dos equipamentos são aquelas descritas no item **10. DO PAGAMENTO** do Termo de referência, bem como:

§1º: Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

§ 2º: Para fins de pagamento, os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 3º: Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

§ 4º: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 5º: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 6º: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§ 7º: Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

§ 8º: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**CLÁUSULA DOZE - REAJUSTE:** O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de 11/08/2022 data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido para efeito do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção

deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o *caput* desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser *pro-rata* em função da data da proposta.

**CLÁUSULA TREZE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (Parágrafos 1º e 2º, art. 65, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA QUATORZE - SANÇÕES:** As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente no item **11. DAS SANÇÕES**.

**CLÁUSULA DEZESSETE - RESCISÃO:** A inadimplência às cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos termos e nas condições previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** este contrato poderá ser rescindido, ainda, amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINZE - VIGÊNCIA:** este contrato vigorará por **18 (dezoito) meses**, no período de **03/10/2022 a 02/04/2024**, podendo ser sucessivamente prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses ou o limite de valor da Lei n 8.666/93, art. 24 I, conforme previsto no art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

§ 1º: caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de cada período contratual vigente.

§ 2º: Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

- a) Prestação regular dos serviços.
- b) Manutenção do interesse do CONTRATANTE na realização do serviço.
- c) Permanência da vantajosidade econômica para o CONTRATANTE.
- d) Manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação.
- e) Ausência de registro no SICAF de declaração de inidoneidade ou suspensão da CONTRATADA no âmbito da União ou do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - Integra a este contrato as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item **15. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência

**CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO:** este contrato será publicado em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZOITO - FORO:** É competente o Foro Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, contratados, lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes digitalmente, para um só efeito.

**MAURÍCIO AMORIM DE ALBUQUERQUE**  
Diretor da Secretaria Administrativa da

## Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

**MÁRCIO DE ANDRADE GONÇALVES**  
**Limp\_Ar Refrigeração e Climatização Ltd.**

*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Amorim de Albuquerque, Diretor(a) da Secretaria Administrativa**, em 26/09/2022, às 18:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Andrade Gonçalves, Usuário Externo**, em 28/09/2022, às 09:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0059433** e o código CRC **B7ACDA7A**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0006031-34.2022.4.01.8008

0059433v2